

Chaves;

XIII - Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves;

XIV - Associação de Moradores de Matilde;

XV - Associação de moradores de Britirui;

XVI - Associação de moradores de São João de Crubriã.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (E.S.) 08 de outubro de 2003.

RUZERTE DE PAULA GAIGIËR
Prefeito Municipal

Lei nº 053/2003

Ementa: Disciplina o uso de calçadas nas zonas urbanas do Município de Alfredo Chaves.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves (E.S.) faz saber que a função legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de prédios urbanos não poderão usar o espaço das calçadas para alterar ou relaxar acesso às garagens, dificultando o trânsito de pedestres e principalmente de deficientes físicos.

Art. 2º - As infrações da presente lei, as penas serão de 20 a 30 UPES, além da recuperação ou desimpedimento do espaço público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogados as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.S., 17 de outubro 2003.

Lei nº 054/2003

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o Exercício financeiro de 2004.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que,

Considerando o Poder Executivo enviar de à CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES o Projeto de Lei nº 005/2003, datado de 14 de outubro de 2003, protocolado naquela Augusta Casa de Leis nº 108/03, em 15 de outubro de 2003, o qual estima receita e fixa despesa do Município de Alfredo Chaves e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Considerando tal Projeto de Lei ter sido protocolado na Câmara Municipal em 15 de outubro de 2003, em estrita observância ao prazo estabelecido em Lei;

Considerando a efetiva protocolização do Projeto de Lei 005/2003, em 15/10/2003, antecedendo, portanto, em mais de setenta e cinco dias o exercício financeiro de 2004.

Considerando que, conforme comunicação do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, datada de 04/12/2003, parte integrante do processo autuado sob o nº 1086/2003, de 05/12/2003, a CÂMARA MUNICIPAL não devolveu o PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, a teor do que determina o art. 120 da Lei Orgânica deste Município (LOMAC, art. 120).

Considerando, finalmente, que a não devolução ao Executivo da Lei Orçamentária anual, vetada,